

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250721/0002-80

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0108.02/2025-CE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DOS BLOCOS ADMINISTRATIVOS DA NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE.



O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção e implantação do sistema de ar condicionado dos blocos administrativos da nova sede do Paço Municipal de Acaraú/CE, onde o setor de Engenharia apresentou novo Orçamento Básico, constatando-se que alguns itens sofreram ajustes de preços;

CONSIDERANDO que a pesquisa para composição de preços utilizada no presente processo apresentou precificação equivocada, em razão de ter se baseado nas Tabelas SINAPI 01/2025 e SEINFRA 028 - NÃO DESONERADA, visivelmente desatualizadas quanto aos preços dos serviços orçados, que tal equívoco pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 5º, caput, e art. 23, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO também que o Orçamento Básico previamente apresentado tem Valor Global de R\$ 793.687,02 (Setecentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e dois centavos) e que o novo Orçamento Básico apresentado a esta Secretaria no dia 08/08/2025, tem Valor Global Estimado de R\$ 1.052.333,01 (Um milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e um centavo).

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado;



CONSIDERANDO ainda o princípio da autotutela administrativa, que autoriza a Administração Pública a anular ou revogar seus próprios atos quando eivados de vício ou quando inconvenientes ou inoportunos;

RESOLVE:



Art. 1º REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade devidamente motivadas e com fulcro no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame - Concorrência Eletrônica nº 0108.02/2025-CE, relativo ao Processo Administrativo nº 00007.20250721/0002-80, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção e implantação do sistema de ar condicionado dos blocos administrativos da nova sede do Paço Municipal de Acaraú/CE.

Art. 2º Determinar a adoção das medidas cabíveis para a atualização do Orçamento Básico, com fundamento em tabelas e pesquisas atualizadas, visando a futura republicação do certame em conformidade com os princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acaraú/CE, 11 de agosto de 2025.



JOSÉ EDILSON ARAÚJO FILHO
Secretário de Infraestrutura

